

**PARECER Nº 336/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0589/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Escola de Ensino Fundamental Tenente Moisés Elias de Souza a EMEF localizada na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 6.470 – Parada de Taipas.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Entretanto, tendo em vista que o Decreto nº 50.267/08 criou referida Escola Municipal de Ensino Fundamental com a denominação fazendo alusão à sua localização geográfica, a fim de adequar a proposta ao art. 9º da Lei nº 14.454/07, que veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas, fatos históricos, localização ou referência geográfica, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0589/09.**

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Denomina Pirituba II, localizada na avenida Deputado Cantídio Sampaio, s/nº, Distrito de Jaraguá, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba II - Tenente Moisés Elias de Souza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba II, localizada na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, s/nº, Distrito de Jaraguá, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba II - Tenente Moisés Elias de Souza.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/4/10

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Gabriel Chalita – PSB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Florianio Pesaro – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM